



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 004

PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2012

ANO I

SUMÁRIO

SECRETARIA LEGISLATIVA	50
SUPERINTENDÊNCIA DE RH	57

SECRETARIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 213, DE 28 DE MAIO DE 2012

Declara a perda do mandato do Deputado **Valter Araújo Gonçalves**, por quebra de decoro parlamentar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e Eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica declarada a perda do mandato do Deputado **Valter Araújo Gonçalves**, nos termos do artigo 33, inciso I, alínea " a " , inciso II, alíneas " a " e " c " , artigo 34, inciso II e § 1º da Constituição Estadual, bem como artigo 88, § 2º, I a III, do Regimento Interno.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de maio de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente em exercício

RESOLUÇÃO Nº 214, DE 28 DE MAIO DE 2012

Declara a perda temporária do exercício do mandato da Deputada **Ana Lúcia Dermani de Aguiar**, pelo período de 30 (trinta) dias, por falta de decoro parlamentar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e Eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica declarada a perda temporária do exercício do mandato da Deputada **Ana Lúcia Dermani de Aguiar**, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 1º de junho de 2012, nos termos do artigo 88, inciso II, combinado com artigo 90, § 1º, ambos do Regimento Interno, por falta de decoro parlamentar.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de maio de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente em exercício

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 28 DE MAIO DE 2012

Declara a perda temporária do exercício do mandato da Deputada **Epifânia Barbosa da Silva**, pelo período de 30 (trinta) dias, por falta de decoro parlamentar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e Eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica declarada a perda temporária do exercício do mandato da Deputada **Epifânia Barbosa da Silva**, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 1º de junho de 2012, nos termos do artigo 88, inciso II, combinado com artigo 90, § 1º, ambos do Regimento Interno, por falta de decoro parlamentar.

MESA DIRETORA

HERMÍNIO COELHO – Presidente em exercício
MAURÃO DE CARVALHO - 2º Vice-Presidente

NOTA: O Presidente e os Secretários da Mesa Diretora foram afastados de suas funções por determinação judicial.

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - Adair Marsola
Divisão de Publicações e Anais - Siméia Santana

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 - Porto Velho-RO

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de maio de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente em exercício

RESOLUÇÃO Nº 216,
DE 28 DE MAIO DE 2012

Declara a perda temporária do exercício do mandato do Deputado **Euclides Maciel de Souza**, pelo período de 30 (trinta) dias, por falta de decore parlamentar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e Eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica declarada a perda temporária do exercício do mandato do Deputado **Euclides Maciel de Souza**, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 1º de junho de 2012, nos termos do artigo 88, inciso II, combinado com artigo 90, § 1º, ambos do Regimento Interno, por falta de decore parlamentar.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de maio de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente em exercício

RESOLUÇÃO Nº 217,
DE 28 DE MAIO DE 2012

Declara a perda temporária do exercício do mandato do Deputado **Flávio Honório Lemos**, pelo período de 30 (trinta) dias, por falta de decore parlamentar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e Eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica declarada a perda temporária do exercício do mandato do Deputado **Flávio Honório Lemos**, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 1º de junho de 2012, nos termos do artigo 88, inciso II, combinado com artigo 90, § 1º, ambos do Regimento Interno, por falta de decore parlamentar.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de maio de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente em exercício

RESOLUÇÃO Nº 218,
DE 28 DE MAIO DE 2012

Declara a perda temporária do exercício do mandato do Deputado **Jean Carlos Scheffer Oliveira**, pelo período de 30 (trinta) dias, por falta de decore parlamentar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e Eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica declarada a perda temporária do exercício do mandato do Deputado **Jean Carlos Scheffer de Oliveira**, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 1º de junho de 2012, nos termos do artigo 88, inciso II, combinado com artigo 90, § 1º, ambos do Regimento Interno, por falta de decore parlamentar.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de maio de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente em exercício

RESOLUÇÃO Nº 219,
DE 28 DE MAIO DE 2012

Declara a perda temporária do exercício do mandato do Deputado **José Francisco de Araújo**, pelo período de 30 (trinta) dias, por falta de decore parlamentar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e Eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica declarada a perda temporária do exercício do mandato do Deputado **José Francisco de Araújo**, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 1º de junho de 2012, nos termos do artigo 88, inciso II, combinado com artigo 90, § 1º, ambos do Regimento Interno, por falta de decore parlamentar.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de maio de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente em exercício

RESOLUÇÃO Nº 220,
DE 28 DE MAIO DE 2012

Declara a perda temporária do exercício do mandato do Deputado **Saulo Moreira da Silva**, pelo período de 30 (trinta) dias, por falta de decore parlamentar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e Eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica declarada a perda temporária do exercício do mandato do Deputado **Saulo Moreira da Silva**, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 1º de junho de 2012, nos termos do artigo 88, inciso II, combinado com artigo 90, § 1º, ambos do Regimento Interno, por falta de decore parlamentar.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de maio de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente em exercício

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA

INDICAÇÃO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – PSDB – Indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia, a necessidade de uma reforma geral e elétrica na Escola EEEFM 21 de Abril, Município de Porto Velho.

O Deputado que a presente subscreve e ouvindo o Plenário na forma regimental, Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, que seja providenciado a reforma geral e elétrica na Escola EEEFM 21 de Abril em Porto Velho.

J U S T I F I C A T I V A

A presente indicação visa atender as estruturas da referida escola que necessita da reforma geral e elétrica, pois a mesma não apresenta condições adequadas para atender os alunos, professores e funcionários que passam um longo período do dia no local. Uma vez feito as reformas necessárias irá diminuir o risco de acidentes tanto em sua parte estrutural como na parte elétrica. Tal proposição se faz necessária para que os alunos tenham mais segurança e conforto durante o período letivo.

Certo que essa propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres pares para sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 19 de março de 2012.
Dep. Euclides Maciel – PSDB.

INDICAÇÃO EUCLIDES MACIEL – PSDB - Indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia, a necessidade de firmar convênio com a Prefeitura para transportar e aplicar calcário aos pequenos produtores rurais de Porto Velho.

O Deputado que a presente subscreve e ouvindo o Plenário na forma regimental, Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, a necessidade de firmar convênio com a Prefeitura para transportar e aplicar calcário aos pequenos produtores rurais de Porto Velho.

J U S T I F I C A T I V A

A presente indicação tem o objetivo de atender aos reclamos dos pequenos produtores rurais de Porto Velho.

Essa reivindicação deseja oferecer condições aos pequenos produtores para melhorar a produtividade de suas propriedades corrigindo assim o solo, tendo em vista que a nossa região apresenta grande índice de acidez no solo, a mesma necessita da aplicação deste insumo e conseqüentemente aumentar e melhorar a produtividade rural e a renda do homem do campo.

A referida propositura reveste-se de grande importância, pois é sabido que os pequenos produtores não têm condições financeiras para custear o transporte e aplicação de insumo em

suas propriedades, daí a participação do Estado em firmar convênio com a Prefeitura.

Certo que essa propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres pares para sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 19 de março de 2012.
Dep. Euclides Maciel – PSDB.

INDICAÇÃO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL –PV Indica ao Governador do Estado de Rondônia necessidade de implantação de uma residência do DER na cidade de Vilhena com parque de máquinas.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia a necessidade de implantação de uma residência do DER na cidade de Vilhena com parque de máquinas.

J U S T I F I C A T I V A

A solicitação se faz necessária tendo em vista que, apesar de Vilhena ser o quinto maior município de Rondônia e possuir a maior produção de grãos do Estado, não possui residência do DER, sendo que a sua implantação na cidade com o parque de máquinas, trará grandes benefícios aos produtores rurais, de hortifrutigranjeiros, da pecuária e do setor leiteiro, dentre outros, aumentando a produção e arrecadação do Estado, vez que seria disponibilizado de forma célere a utilização de máquinas para recuperação de estradas, favorecendo o escoamento da produção e descolamento da população local.

Plenário das Deliberações, 24 de abril de 2012.
De. Luizinho Goebel.

INDICAÇÃO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL – PV – Indica ao Governador do Estado de Rondônia necessidade de perfuração de um poço artesiano no Distrito de Nova Califórnia, Município de Porto Velho, para atender a Escola Estadual Ensino Fundamental e Médio Bandeirantes, bem como a população local.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia a necessidade de perfuração de poço artesiano no Distrito de Nova Califórnia, Município de Porto Velho, para atender a Escola Estadual Ensino Fundamental e Médio Bandeirantes e a população local.

J U S T I F I C A T I V A

A solicitação se faz necessária tendo em vista que o Distrito de Nova Califórnia, no Município de Porto Velho, não dispõe de água encanada e a perfuração de um poço artesiano para atender a escola estadual trará melhor qualidade de saúde para os alunos que frequentam a referida instituição de ensino, bem como a população local, que também poderão fazer uso do poço artesiano.

Plenário das Deliberações, 24 de abril de 2012.
Dep. Luizinho Goebel.

PROJETO DE LEI DEPUTADA GLAUCIONE – PSDC – Declara de Utilidade Pública Associação dos Vigilantes do Município de Cacoal – ASSVIC, com sede no município de Cacoal-RO.

Artigo 1º - Fica Decretado Utilidade Pública Associação dos Vigilantes do Município de Cacoal – ASSVIC, com sede no Município de Cacoal-RO.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, Associação dos Vigilantes do Município de Cacoal – ASSVIC é uma entidade civil, de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos e econômicos, que objetiva promover a defesa dos direitos sociais e culturais, sem distinção de raça, credo, cor ou partido político, a mesma foi fundada no dia 26 de Janeiro de 2011, com a finalidade de atender a Saúde, Educação e assistência Social.

Para alcançar seus objetivos a Associação dos Vigilantes do Município de Cacoal, mantém sua sede administrativa na Avenida Sete de Setembro, numero 4060, Bairro Jardim Clodoaldo, Cacoal – RO, com finalidade de associar profissionais da área de segurança privada e outros além de prestar assistência técnico-profissional e desenvolver atividades sociais, recreativas, esportivas e culturais, buscando captação de recursos, através de celebrações de convênios e parcerias público-privadas, cultivando a mais ampla cordialidade entre os sócios, promovendo atividades para suprir necessidades financeiras da associação, de acordo com o que regem o estatuto.

Diante do exposto, achamos justa a declaração de utilidade pública Associação dos Vigilantes do Município de Cacoal – ASSVIC, a qual traz à apreciação dos nobres Parlamentares desta Casa, que por certo votarão favorável á sua aprovação, dando-lhe uma melhor funcionalidade, na medida em que a associação ficará apta a recorrer aos Poderes Públicos.

Trata-se de matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres Parlamentares.

Plenário das Deliberações, 23 de Abril de 2012.

Dep. Glaucione – PSDC.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – PSDB – Indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia, a necessidade de uma reforma geral e elétrica na Escola EEEFM Rio Branco, município de Porto Velho.

O Deputado que o presente subscreve e ouvindo o plenário na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, que seja providenciado a reforma geral e elétrica na Escola EEEFM Rio Branco, município de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender as estruturas da referida escola que necessita da reforma geral e elétrica, pois a mesma não apresenta condições adequadas para atender os alunos, professores e funcionários que passam um longo período do dia

no local. Uma vez feito as reformas necessárias irá diminuir o risco de acidentes tanto em sua parte estrutural como na parte elétrica. Tal proposição se faz necessária para que os alunos tenham mais segurança e conforto durante o período letivo.

Certo que essa propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres pares para sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 19 de março de 2012.

Euclides Maciel – PSDB – Deputado Estadual.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO ZEQUINHA ARAÚJO – PMDB – Indica ao Governo do Estado a necessidade de fornecer calcário a adubos aos mini-agricultores da Colônia agrícola COMARA no município de Guajará-Mirim.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao senhor Governador do Estado, através da Secretaria de Agricultura (SEAGRI), que providencie a distribuição de 250 toneladas de calcário e adubos para atender aos mini-agricultores da Colônia agrícola COMARA no município de Guajará-Mirim.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, em atendimento a várias solicitações desses humildes camponeses da Colônia Agrícola COMARA, no município de Guajará-Mirim, estamos indicando ao Governo do Estado para que providencie o mais rápido possível a distribuição de 250 toneladas de calcário, para que esses nobres homens do campo possam preparar em tempo hábil o solo para o plantio da safra deste ano, pois deste solo vem o alimento para sustentá-lo, bem como, forma de somar renda.

Portanto, conto com a grandeza e sensibilidade dos nobres pares, no acolhimento de nossa propositura que vem de encontro aos anseios de uma comunidade que é responsável pela produção de riquezas e renda desse município.

Plenário das Deliberações, 20 de abril de 2012.

Zequinha Araújo – PMDB.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL – PV – Indica ao Governador do Estado de Rondônia a aquisição de pratos, talheres e utensílios de cozinha para atender ao refeitório da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Maria Arlete Toledo, no município de Vilhena.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais indica ao Governador do Estado de Rondônia a aquisição de pratos, talheres e utensílios de cozinha para atender ao refeitório da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Maria Arlete Toledo, no município de Vilhena.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária e com maior brevidade possível, tendo em apesar da EEEFM Maria Arlete Toledo possuir refeitório, não dispõe de pratos, talheres e demais utensílios de cozinha para atender os alunos, os quais são os maiores prejudicados por não disporem do mínimo para fazerem suas

refeições com qualidade, estando atualmente o refeitório sem uso por falta de material.

Plenário das Deliberações, 24 de abril de 2012.
Luizinho Goebel – PV – Deputado Estadual.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DA DEPUTADA EPIFÂNIA BARBOSA – PT – Institui a tradução simultânea na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – nas Sessões Plenárias e reuniões das Comissões e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA RESOLVE:

Art. 1º - As Sessões Plenárias e as reuniões das Comissões, a requerimento, terão interpretação simultânea na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 2º - Para o atendimento ao disposto nesta Resolução fica a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia autorizada a firmar convênios com entidades sociais cuja finalidade seja o atendimento de pessoas surdas.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, para a implantação da presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, graças à luta sistemática e persistente das pessoas com deficiência auditiva, dói reconhecida pela Nação Brasileira como a Língua Oficial da Pessoa Surda, com a publicação da Lei nº 10.436, de 24/04/2002 e a Lei nº 10.098, de 19/12/2002.

A conquista desde direito traz impactos significativos na vida social e a política da Nação brasileira. O provimento das condições básicas e fundamentais de acesso à LIBRAS se faz indispensável.

Neste contexto, a proposição acima vem ao encontro dos anseios de todos os rondonienses portadores de necessidades especiais, por isso, buscamos o devido apoio dos Nobres Parlamentares com assento nesta Casa de Leis, para sua devida aprovação.

Plenário das Deliberações, 23 de abril de 2012.
Epifânia Barbosa – PT – Deputada Estadual

INDICAÇÃO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – PSDB – Indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia, a necessidade de uma reforma geral e instalação elétrica na Escola EEEFM Marcos Freire, Município de Porto Velho.

O Deputado que a presente subscreve e ouvindo o Plenário na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador

do Estado de Rondônia, que seja providenciado a reforma geral e instalação elétrica na Escola EEEFM Marcos Freire em Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender as estruturas da referida escola que necessita da reforma geral e elétrica, pois a mesma não apresenta condições adequadas para atender os alunos, professores e funcionários que passam um longo período do dia no local. Uma vez feito as reformas necessárias irá diminuir o risco de acidentes tanto em sua parte estrutural como na parte elétrica. Tal proposição se faz necessária para que os alunos tenham mais segurança e conforto durante o período letivo.

Certo que essa propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres pares para sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 19 de março de 2012.
Dep. Euclides Maciel - PSDB

INDICAÇÃO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA - PSDB – “Indica ao Governo do Estado, com cópia ao Departamento de Estradas e Rodagens e Transportes – DER. A necessidade de realizar parceria ou convênio com o DNIT e Prefeitura, para recuperação das ruas e avenidas dos bairros: Ronaldo Aragão, Marcos Freire, Ulisses Guimarães, Tancredo Neves, Mariana, São Francisco e JK I e II, na Zona Leste de Porto Velho/RO”.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governo do Estado, com cópia ao Departamento de Estradas e Rodagens e Transportes – DER, a necessidade de se realizar parceria ou convênio com o DNIT/RO e Prefeitura Municipal, para recuperação das ruas e avenidas dos bairros: Ronaldo Aragão, Marcos Freire, Ulisses Guimarães, Tancredo Neves, JK I e II, parte do Mariana e São Francisco, na Zona Leste de Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores e Senhoras Deputados(as);

O objetivo da presente indicação é para solicitar ao Governo do Estado, que, em parceria ou convênio com o DNIT, unam forças para recuperação das ruas e avenidas dos bairros acima citados, que foram prejudicados com a deteriorização pelo uso das referidas artérias, com o desvio da BR-364, por veículos pesados.

Segundo uma moradora gestante, que carrega o filho no carrinho de mão, os bairros estão seriamente prejudicados, assim como todos os moradores daquela área. Segundo eles, “*a coisa tá feita por aqui*” – se referindo ao abandono em que estão. Para a comunidade afetada da Zona Leste, o momento é de angústia e sofrimento, pois muitos deles, “as autoridades deveriam levar mais a sério o compromisso com o povo”, que tanto clama por melhorias.

Face o exposto, é que pedimos aos nobres pares a aprovação da presente indicação.

Plenário das Deliberações, 23 de abril de 2012.
Dep. Jean Oliveira – PSDB.

PROJETO DE LEI DEPUTADA EPIFÂNIA BARBOSA – PT – Dispõe sobre o Reconhecimento de Diplomas de Pós-Graduação – “*Strictu Sensu*” sob a égide dos acordos firmados no âmbito do MERCOSUL, bem como do Tratado de Amizade celebrado entre Brasil e Portugal, no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica vedado ao Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário, bem como a administração indireta negar efeitos aos títulos de pós-graduação “*strictu Sensu*” obtidos juntos a Instituições de Ensino Superior, devidamente legalizadas, dos países membros do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, bem como de Portugal, nos termos do art. 187, caput, VIII, da Constituição Estadual, parágrafo único do art. 4º, art. 5º caput XIII e §§ 1º e 2º da Constituição Federal, Decreto Legislativo Federal 800, de 23 de outubro de 2003 e Decreto Presidencial 5518, de 23 de agosto de 2005.

Art. 2º. Aplica-se a vedação do artigo anterior, nos seguintes termos:

I – concessão de progressão funcional por titulação;
II – gratificação pela titulação;
III – concessão de benefícios legais decorrentes da obtenção da titulação respectiva.

Parágrafo único. Os Editais de concurso público para seleção de docentes ou pesquisadores não conterão exigências que possam ferir o disposto nesta lei.

Art. 3º. O reconhecimento será sempre concedido desde que certificados por documentos devidamente legalizados e a menos que se demonstre, fundamentalmente, que há diferença substancial entre os conhecimentos e as aptidões atestadas pelo título de pós-graduação, “*strictu sensu*” em questão, relativamente ao título correspondente no país em que o reconhecimento é requerido.

Art. 4º. São nulas de pleno direito as exigências de revalidação que possam causar prejuízos aos detentores de Títulos de pós-graduação “*strictu sensu*” obtidos em Instituição dos Países membros do MERCOSUL, em face daqueles equivalentes obtidos no Brasil, cujo tratamento venha caracterizar obstáculo ao exercício da docência, pesquisa ou, mesmo, seleção para ingresso na respectiva carreira, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta e demais casos onde o portador do título em questão, possa desfrutar de benefícios legais em decorrência deste.

Art. 5º. A competência para conceder o reconhecimento de um título de pós-graduação “*strictu sensu*” pertence, no Estado de Rondônia, as Universidades Públicas e Privadas habilitadas para tal nos países membros do MERCOSUL, bem como em Portugal às Universidades e demais Instituições de Ensino Superior devidamente habilitadas para tal.

Parágrafo único – Entendam-se como Universidades e demais Instituições de Ensino Superior devidamente legalizadas,

aquelas que estejam completamente regularizadas junto ao Órgão Educacional a quem é atribuído o Poder de regulamentar o funcionamento deste tipo de Instituições, do respectivo País onde possuem sua principal Sede, ou seja, sua matriz .

Art. 6º. Podem as Universidades Públicas e Privadas do Estado de Rondônia e Universidades e demais Instituições de Ensino Superior devidamente habilitadas dos Países referidos no artigo anterior, celebrar convênios tendentes a assegurar o reconhecimento automático dos graus e títulos acadêmicos por elas emitidos em favor dos portadores dos mencionados títulos de uma e outra parte abrangidos nesta Lei.

Art. 7º. É permitido as Universidades Públicas e Privadas no Estado de Rondônia e Universidades e Instituições Superiores devidamente habilitadas dos Países Membros do MERCOSUL, bem como de Portugal, conceder equivalência de estudos aos nacionais das Partes nesta Lei mencionadas que tenham tido aproveitamento curricular em estabelecimentos de Ensino Superior devidamente habilitados da outra Parte.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

O texto a seguir apresentado se apoia em aturados e consistentes estudos realizados por várias entidades brasileiras da maior credibilidade, em cujas orientações nos amparamos para desenvolver o presente estudo.

Em anos recentes tem existido, na comunidade acadêmica nacional, a celebração de acordos interinstitucionais que admitem sejam reconhecidos títulos acadêmicos, de graduação e pós-graduação obtidos em Países da América do Norte, América do Sul e da União Europeia. Muito embora se verifique a intensificação deste processo, os títulos acadêmicos, quando concluídos nos territórios acima aludidos, encontram resistência por parte das autoridades educacionais nacionais para seu reconhecimento.

É propósito do presente estudo apresentar considerações legais referentes à matéria em epígrafe, seja, o reconhecimento de títulos de mestrado e de doutorado obtidos em universidades portuguesas que estejam devidamente reconhecidas pela Tutela de Portugal, sob a égide do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta que foi celebrado entre as duas nações, Brasil e Portugal, por ocasião da celebração dos 500 anos da descoberta do Brasil.

Refira-se, desde logo que estamos de plena consciência do alto grau de responsabilidade que assumem os prepostos do Ministério da Educação e das Universidades ao reconhecerem a validade destes diplomas, até mesmo em concederem bolsas de estudo aos seus docentes. Franquear recursos para este desiderato vai certamente depender da materialização dos cursos de pós-graduação no estrangeiro e que estes estejam oficialmente reconhecidos, de molde a que, a *posteriori* revertam em favor da instituição e, principalmente, em benefício dos alunos.

O reconhecimento dos títulos acadêmicos supra citados frequentados em universidades portuguesas está amparado na Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 1988, do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República

Federativa do Brasil e a República Portuguesa, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, das Resoluções e Pareceres do Conselho Nacional de Educação e de entendimentos manifestados pelo Poder Judiciário.

Deter-nos-emos, daqui pra frente na exposição cuidada do assunto em estudo, bem como referenciaremos acordos estabelecidos entre o Brasil e os Estados componentes do MERCOSUL.

Todo cidadão brasileiro que siga para o exterior no intuito de frequentar um curso de pós-graduação *strictu sensu* fá-lo na condição de formando, tal e qual sucede com qualquer outro cidadão que frequente seja qual for o nível educacional internamente, desde os iniciais aos mais avançados, protegido pelos artigos 205º ao 214º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

A meta desse cidadão é a obtenção de um grau acadêmico de mestre ou de doutor, quando não mesmo a busca sequencial de ambos, almejando progressão na sua educação, melhoramento na sua qualificação enquanto pessoa cívica, aprofundar as suas pesquisas e, com certeza, visar melhor aproveitamento e recompensa profissional em face desse seu esforço pessoal, no mercado de trabalho.

O ideal seria que esse cidadão pudesse concorrer a uma vaga oferecida por uma das Instituições de Ensino Superior (IES) no País.

Porém e por demais conhecido é a real e gritante insuficiência da oferta de vagas em cursos de pós-graduação *strictu sensu*. Tem se assistido a um considerável aumento de cursos de graduação no Brasil. Esta realidade levou a uma busca ainda maior por cursos de pós-graduação, sem excluir os de *strictu sensu*, impelida pelas regras instituídas pela tutela do percentual de mestres e de doutores¹ a haver nas Faculdades e Universidades brasileiras, mas, de modo algum a oferta se adéqua à pungente procura: na verdade, há décadas que as vagas para acesso a cursos de pós-graduação *strictu sensu* se mantêm inalteráveis.

É neste cenário de óbvia insuficiência de oferta com que o formando brasileiro se vê confrontado e lhe é cerceado o direito constitucional de aceder à educação, muito embora aos seus patamares mais altos. Assim, são centenas de milhares de brasileiros formados todos os anos e que vêm cortadas suas esperanças e justas expectativas de evolução cultural e acadêmica. O acesso à formação *strictu sensu* é, portanto, privilégio de uma minoria.

O efeito causado por esta negação ao formando brasileiro tem consequência nefastas: como afirma o douto Promotor do Trabalho, Dr. Marco Aurélio, é negado a profissionais competentes a ascensão a cargos profissionais, que são estratégicos, da reserva de mestres e doutores, como é o caso da coordenação de cursos *latu sensu*, assessorias na implantação de novas IES (Instituições de Ensino Superior) bem como de novos cursos de graduação. Inegavelmente está instituída a reserva de mercado, inimiga da sociedade brasileira. Este limite absurdo imposto ao cidadão brasileiro, para que acesse formação ao nível de mestrado e de doutorado afeta, também, outro princípio que lhe é garantido na Constituição Federal vigente: o direito social ao trabalho.

Em resumo, os diplomas de graus e ou de títulos acadêmicos *strictu sensu* obtidos em Instituição de Ensino Superior em território de alguma das Nações com quem o Brasil assinou **Tratado** ou **Acordo** estão amparados em vasto leque jurídico, nomeadamente:

Na Constituição de 1988, dado que o reconhecimento dos aludidos diplomas está escorado nos direitos sociais à educação e

ao trabalho, estes ligados aos princípios da acessibilidade aos níveis mais elevados de ensino e de pesquisa, da liberdade de aprender e de ensinar, da valorização dos docentes, da garantia da autonomia universitária, na indissolubilidade que existe entre ensino, pesquisa e extensão, da isonomia de tratamento com professores estrangeiros, na promoção humanística, científica e tecnológica do País, todos vertidos nos artigos 205º ao 214º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

Ainda no escopo da Constituição Brasileira em vigor, porque a concessão de bolsas de estudo se escudam adentro do princípio de gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, combinando com o poder-dever do Estado em proporcionar apoio financeiro às atividades universitárias de pesquisa, nomeadamente de acordo com o que dispõem os artigos 205º, "caput", artigo 206º, IV e 213º, § 2º.

Legal porque, o Tratado e os Acordos assinados pelo Brasil com as Nações partícipes de cada desses documentos prevê (sem ofender a LDB) que sejam celebrados convênios de integração entre Universidades Brasileiras e as dos demais Países signatários com o Brasil, para a conferência de reconhecimento automático dos graus e ou títulos obtidos em território de cada das Nações, nestas circunstâncias, sem que alguma autoridade educacional, externa, necessariamente, às convenientes crie empecilhos à homologação desses diplomas, respeitando, assim, o preceituado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Além do exposto e no concernente ao reconhecimento dos títulos acadêmicos *strictu sensu* entre Brasil e Portugal cabe exclusivamente, no plano ordinário, ao **Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta** ser a única espécie legislativa para tal, de modo automático, ou quase, apenas sujeito à verificação de que os documentos trazidos para o Brasil estão reconhecidos por representação diplomática Nacional, em Portugal, e de que não existe diferença substancial entre os conhecimentos e as aptidões atestados pelo título e seu correspondente nacional.

Executivo-Normativo visto que, o MEC, via Divisão dos Assuntos Internacionais e da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação entende, conforme expõe no Parecer CNE/CES 199/2002, que os diplomas de grau universitário de mestre e ou de doutor, isto é, formação *strictu sensu* obtidos em Instituição de Ensino Superior portuguesas legalmente habilitados para tal têm seu reconhecimento conferido automaticamente, ou quase automaticamente.

Judicial-Jurisprudencial porque qualquer conduta que se afaste do preceituado no texto constitucional e legal que temos vindo a referenciar, em ato que desrespeite direitos assegurados a cidadãos brasileiros, detentores de títulos acadêmicos *strictu sensu* obtidos em Portugal, na Colômbia ou em qualquer dos países signatários do Acordo do MERCOSUL serão sujeitos a imediatas medidas judiciais, nomeadamente: mandado de segurança, ação ordinária e outras da ceara e competência do Ministério Público, que obtiveram já êxito, conforme exposto neste estudo, por Tribunais Regionais Federais.

Plenário das Deliberações, 23 de abril de 2012.

Dep. Epifânia Barbosa – PT.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – PSDB - Indica ao senhor Governador do Estado de Rondônia, a necessidade de uma reforma geral incluindo elétrica e subestação na Escola EEEFM São Sebastião I, município de Porto Velho.

O Deputado que a presente subscreve e ouvindo o Plenário na forma regimental, indica ao Excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, que seja providenciado a reforma geral incluindo elétrica e subestação na Escola EEEFM São Sebastião I, em Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender as estruturas da referida escola que necessita da reforma geral incluindo elétrica e subestação, pois a mesma não apresenta condições adequadas para atender os alunos, professores e funcionários que passam um longo período do dia no local. Uma vez feito as reformas necessárias irá diminuir o risco de acidentes tanto em sua parte estrutural como na parte elétrica pois as constantes quedas de energia podem causar danos a Escola colocando em risco a vida dos alunos, professores e funcionários. Tal proposição se faz necessária para que os alunos tenham mais segurança e conforto durante o período letivo.

Certo que essa propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 19 de março de 2012
Euclides Maciel Deputado Estadual – PSDB.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL – PV -Indica ao Governador do Estado de Rondônia a construção de uma Quadra Poliesportiva com vestiário, palco, arquibancada, banheiros e demais dependências necessárias à pratica do desporto escolar, na CEEJA em Vilhena.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Governador do Estado de Rondônia a construção de uma Quadra Poliesportiva com vestiário, palco, arquibancadas e demais dependências necessárias à pratica do desporto escolar, no CEEJA em Vilhena.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária e com maior brevidade possível, tendo em vista que o CEEJA de Vilhena atende a grande quantidade de alunos e a construção da quadra poliesportiva além de beneficiar a comunidade escolar, poderá também atender a população local, favorecendo a prática desportiva.

Plenário das Deliberações, 24 de abril de 2012
Luizinho Goebel deputado Estadual – PV.

REQUERIMENTO DA DEPUTADA CLAUZIONE – PSDC -Requer da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, cópia de todos os processos de compra de UTI's referente ao período de janeiro de 2011 até abril de 2012.

A Parlamentar que o presente subscreve, na forma do art. 31, § 3º da constituição do Estado de Rondônia e do Art. 179, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado, depois de ouvido o Douto Plenário, seja oficiado ao Sr. Gilvan Ramos de Almeida, Secretário de Estado da Saúde – SESAU, solicitando os seguintes documentos.

1. Cópia na íntegra de todos os processos de compra de UTI's, em toda Rede privada de Saúde do Estado, existentes no período de janeiro de 2011 à abril de 2012.

2. Relação de todos credenciamentos realizados pela SESAU disponíveis para atendimento SUS, com seus respectivos quantitativos de leitos disponíveis em cada unidade contratada pela Secretaria de estado da Saúde no período de janeiro de 2011 à abril de 2012.

3. Relação dos óbitos ocorridos e os respectivos valores gastos para cada paciente, existente no período de janeiro de 2011 à abril de 2012.

JUSTIFICATIVA

Caros e nobres Parlamentares, o presente requerimento tem por oportunizar conhecimento e informações que certamente irão contribuir para estabelecer ações quanto às políticas de saúde e ainda, definir ações e proposituras desta Casa de Leis visando contribuir para a melhoria no atendimento a saúde do nosso povo.

Atualmente se verifica, quanto necessário a internação em UTI's por desconhecimento de credenciamento e pela falta de uma central de informações para atendimento de urgência, o paciente e seus familiares ficam a peregrinar desesperadamente na busca de uma UTI na tentativa de salvar seu ente querido, o que nas raras vezes consegue a devida internação, mas quase sempre o paciente vai a óbito por somente ausência de gestão e de desconhecimento de UTI's disponíveis e ausência dos endereços da entidade de saúde da rede privada que possuem credenciamento pela SESAU de suas UTI's e que a população desconhece.

Diante do exposto, dado a relevância do caso e pela importância da informação requerida espero aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 23 de abril de 2012
Glaucione Maria Rodrigues Deputada Estadual – PSDC.

SUPERINTENDÊNCIA DE RH

ATO Nº 01101/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011,

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 10 a 13/05/2012, ao servidor **THIAGO ALVES DA SILVA CANDIDO**, cadastro nº 200153964, Assistente Parlamentar, lotado no Departamento de Apoio Produção Parlamentar, para deslocar-se a Machadinho D'Oeste - RO para prestar serviço a esta Casa de Leis, conforme Processo nº. 00547/2012

Porto Velho, 09 de maio de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente em Exercício

Diego Pasquim Tolotti
Secretario Geral

ATO Nº 01178/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011,

R E S O L V E:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 23 a 27/05/2012, ao servidor **ALBERTO JORGE VALLE**, cadastro nº 200154433, Assistente Técnico, lotado no Gabinete da Presidência, para deslocar-se a Manaus - AM, para prestar serviço a esta Casa de Leis, conforme Processo nº. 00580/2012

Porto Velho, 16 de maio de 2012.

José Hermínio Coelho **Diego Pasquim Tolotti**
Presidente em Exercício Secretário Geral

ATO Nº 01033/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011,

R E S O L V E:

Conceder 05 (cinco) diárias no período de 28/05 a 02/06/2012 aos servidores relacionados, para deslocarem-se Natal - RN, a serviço desta Casa de Leis, conforme Processo nº 00448/2012.

Cad. Cargo	Nome Lotação
100003195 Taquigrafo I	Ana Jóia Souto de Araújo Div. De Taquigrafia
100010538 Taquigrafo I	Silene Galdino L dos Reis Div. De Taquigrafia

Porto Velho, 02 de maio de 2012.

José Hermínio Coelho **Diego Pasquim Tolotti**
Presidente em Exercício Secretário Geral

ATO Nº01181/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos Artigos 10 e 25, § 1º da Lei Complementar nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

N O M E A R:

CARLA MARIA MARTINS LOBO, cadastro nº100007931 Cargo de Técnico Legislativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa Legislativa, no Cargo de Chefe de Divisão de Execução

Orçamentária, código DGS - 4, no Departamento Financeiro, a partir de 02 de maio de 2012.

Porto Velho, 16 de maio de 2012.

José Hermínio Coelho **Diego Pasquim Tolotti**
Presidente em Exercício Secretário Geral

ATO Nº 01179/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011,

R E S O L V E:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 23 a 27/05/2012, ao servidor **CARLOS ALBERTO HOLANDA JUNIOR**, cadastro nº 200154325, Assistente Técnico, lotado na Polícia Legislativa, para deslocar-se a Manaus - AM, para prestar serviço a esta Casa de Leis, conforme Processo nº. 00581/2012

Porto Velho, 16 de maio de 2012.

José Hermínio Coelho **Diego Pasquim Tolotti**
Presidente em Exercício Secretário Geral

ATO Nº01136/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011,

R E S O L V E:

Conceder 02 (duas) diárias no período de 10 a 12/05/2012, a servidora, **DEBORA SANTIAGO SANCHES**, cadastro nº200154407, Cargo de Assistente Técnico, lotada na Polícia Legislativa, para deslocar-se a Guajará-Mirim – RO a serviço desta Casa Legislativa, conforme Processo nº. 00551/2012.

Porto velho, 10 de maio de 2012.

José Hermínio Coelho **Diego Pasquim Tolotti**
Presidente em Exercício Secretário Geral

ATO Nº 01172/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011,

R E S O L V E:

Conceder 02 (duas) diárias no período de 28 a 30/05/2012 ao Deputado Estadual **JESUALDO PIRES FERREIRA JUNIOR**,

cadastro nº. 200121864, para deslocar-se a Brasília - DF, para tratar de assuntos de interesse desta Casa Legislativa, conforme Processo nº. 00574/2012.

Porto Velho, 16 de maio de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente em Exercício

Diego Pasquim Tolotti
Secretario Geral

ATO Nº 01100/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011,

R E S O L V E:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 10 a 13/05/2012, ao servidor **FRANCISCO CLEMENTINO DA SILVA JUNIOR**, cadastro nº 200153731, Assistente Técnico, lotado no Departamento de Apoio Produção Parlamentar, para deslocar-se a Machadinho D'Oeste - RO para prestar serviço a esta Casa de Leis, conforme Processo nº. 00546/2012

Porto Velho, 09 de maio de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente em Exercício

Diego Pasquim Tolotti
Secretario Geral

ATO Nº01176/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011,

R E S O L V E:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 23 a 27/05/2012, ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DA CONCEIÇÃO**, cadastro nº200154056, Cargo de Assessor Técnico, lotado na Polícia Legislativa, para deslocar-se a Manaus - AM, a serviço desta Casa Legislativa, conforme Processo nº. 00582/2012.

Porto velho, 16 de maio de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente em Exercício

Diego Pasquim Tolotti
Secretario Geral

ATO Nº01137/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011,

R E S O L V E:

Conceder 02 (duas) diárias no período de 10 a 12/05/2012, a servidora, **FRANCISCO SUED DE BRITO PINHEIRO FILHO**, cadastro nº200154462, Cargo de Assessor Técnico, lotado no Gabinete da Presidência, para deslocar-se a Guajará-Mirim – RO a serviço desta Casa Legislativa, conforme Processo nº. 00550/2012.

Porto velho, 10 de maio de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente em Exercício

Diego Pasquim Tolotti
Secretario Geral

ATO Nº01165/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos Artigos 10 e 25, § 1º da Lei Complementar nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

A L T E R A R:

A referência do cargo em comissão de Assessora Parlamentar, código AP-21 da servidora **HELGA TERCEIRO DE MEDEIROS CHAVES**, cadastro nº. 100003038 Cargo de Assistente Técnico Legislativo, do Gabinete do Deputado Jean Oliveira, a partir de 02 de maio de 2012.

Porto Velho, 16 de março de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente em Exercício

Diego Pasquim Tolotti
Secretario Geral

ATO Nº01161/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos Artigos 10 e 25, § 1º da Lei Complementar nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

A L T E R A R:

O Cargo em Comissão para Assessor Técnico, código AT-24 da servidora **JUDILÉIA CASTRO SILVA RAMOS**, cadastro nº. 200105760, lotada no Departamento Médico, a partir de 02 de maio de 2012.

Porto Velho, 16 de março de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente em Exercício

Diego Pasquim Tolotti
Secretario Geral

ATO Nº01173/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011,

R E S O L V E:

Conceder 02 (duas) diárias no período de 21 a 23/05/2012, ao servidor **LENILSON DE SOUZA GUEDES**, cadastro nº100008616, Cargo de Repórter, lotado no Departamento de Cerimonial, para deslocar-se a Brasília - DF, a serviço desta Casa Legislativa, conforme Processo nº. 00575/2012.

Porto velho, 16 de maio de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente em Exercício

Diego Pasquim Tolotti
Secretario Geral

ATO Nº01182/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos Artigos 10 e 25, § 1º da Lei Complementar nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

N O M E A R:

LÚCIA REGINA CUNHA DE SOUZA, cadastro nº100002204 Cargo de Auxiliar Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa Legislativa, no Cargo de Secretária de Apoio, código DGS - 9, na Polícia Legislativa, a partir de 02 de maio de 2012.

Porto Velho, 16 de maio de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente em Exercício

Diego Pasquim Tolotti
Secretario Geral

ATO Nº 01177/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011,

R E S O L V E:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 23 a 27/05/2012, a servidora **LUCIANA NEVES DA SILVA**, cadastro nº 200154048, Assessor Técnico, lotada na Polícia Legislativa, para deslocar-se Manaus - AM, para prestar serviço a esta Casa de Leis, conforme Processo nº. 00579/2012

Porto Velho, 16 de maio de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente em Exercício

Diego Pasquim Tolotti
Secretario Geral

ATO Nº01099/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011,

R E S O L V E:

Conceder 03 (três) diárias no período de 20 a 23/05/2012, a servidora, **REGINA CELIA DE ALMEIDA EL RAFIHI**, cadastro nº100002676, Cargo de Diretora do Departamento de Cerimonial, para deslocar-se a Brasília - DF, a serviço desta Casa Legislativa, conforme Processo nº. 00544/2012.

Porto velho, 09 de maio de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente em Exercício

Diego Pasquim Tolotti
Secretario Geral

ATO Nº01174/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011,

R E S O L V E:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 28/05 a 1º/06/2012, a servidora, **REGINA CELIA DE ALMEIDA EL RAFIHI**, cadastro nº100002676, Cargo de Diretora do Departamento de Cerimonial, para deslocar-se a Natal - RN, a serviço desta Casa Legislativa, conforme Processo nº. 00576/2012.

Porto velho, 16 de maio de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente em Exercício

Diego Pasquim Tolotti
Secretario Geral

ATO Nº01160/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

R E L O T A R

RUBENS LUZ SILVA, cadastro nº. 100008236, ocupante do Cargo de Técnico Legislativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa Legislativa, na Advocacia Geral, a partir de 15 de maio de 2012.

Porto Velho, 15 de maio de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente em Exercício

Diego Pasquim Tolotti
Secretario Geral

ATO Nº 01034/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011,

R E S O L V E:

Conceder 02 (duas) diárias no período de 28 a 29/04/2012, ao servidor **THIAGO ALVES DA SILVA CANDIDO**, cadastro nº 200153964, Assistente Parlamentar, lotado no Departamento de Apoio Produção Parlamentar, para deslocar-se a Auto Paraíso - RO para prestar serviço a esta Casa de Leis, conforme Processo nº. 00454/2012

Porto Velho, 02 de maio de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente em Exercício

Diego Pasquim Tolotti
Secretario Geral